



## TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: a servidão continua

Fabiana Rodrigues De Almeida Castro <sup>1</sup>

Samuel Costa Filho<sup>2</sup>

### RESUMO:

O presente trabalho objetiva chamar atenção para questão do trabalho escravo classificado de “peonagem”. O trabalhador é induzido a se endividar e fica ligado ao cativo, sob a ameaça de perda de vida, se não produzir objetivando quitar o débito. Existem esforços institucionais que procuram combater esta prática hedionda de exploração humana. Todavia, o capitalismo brasileiro que vive do atraso e do moderno não abdica de nenhuma forma de extração de excedente, mesmo nesses tempos pós-modernos.

Palavras-chave: Servidão. Escravo no Brasil. Exploração.

### ABSTRACT:

This paper aims to draw attention to the issue of slavery rated "peonage." The worker is induced to go into debt and is connected to captivity under threat of loss of life if he's not aiming to produce to pay off the debt. There are institutional efforts which seek to combat this heinous practice of human exploitation. However, the Brazilian capitalism lives between the delayed and the modern, and will not waive any form of surplus extraction, even in these postmodern times.

Keywords: Servitude. Slaves in Brazil. Exploitation.

---

<sup>1</sup> Estudante Pós-Graduação. Universidade Federal do Piauí (UFPI). Email: fabiana.kastro@hotmail.com

<sup>2</sup> Estudante Pós-Graduação. Universidade Federal do Piauí (UFPI). Email: smcst9@superig.com.br



## 1. INTRODUÇÃO

Quando se ouve falar em trabalho escravo, a imagem recorrente é a de um tempo bem distante, no qual os fatos estão guardados nos livros de história, pintados nas telas de artistas famosos ou contados em filmes e seriados de televisão. Infelizmente, a verdade é que o trabalho escravo nunca deixou de existir e está presente em diversos lugares do planeta, seja em países desenvolvidos ou subdesenvolvidos; ricos ou pobres.

O capitalismo ao se desenvolver nunca abdicou das formas de acumulação primitivas, deu preferência a mais-valia relativa, embora continuasse a utilizar a mais-valia absoluta. Essa formação econômico-social nunca existiu em sua forma pura sendo, inicialmente, utilizado como mercadoria e mão de obra produtiva no processo de acumulação primitiva de capital; posteriormente, o escravo continuou sendo utilizado na produção de mais-valia.

O trabalho escravo se apresenta, hoje, na forma de uma grave enfermidade social produto da impunidade e da desigualdade, na qual indivíduos são fragilizados passando da pouca ou nenhuma condição de sobrevivência para uma situação pior, pertencendo a uma rede de exploração que vai da prostituição infantil ao tráfico de órgãos, do tráfico internacional de mulheres à exploração de imigrantes ilegais e à servidão por dívida.

O presente artigo pretende abordar uma forma peculiar de exploração, similar à escravidão vivida pelos negros africanos quando trazidos para o Brasil para trabalhar nas lavouras de cana-de-açúcar, a servidão por dívida. Essa é a forma de exploração humana que mais ocorre no Brasil, desde a abolição da escravidão.

Com esse fim, o trabalho está dividido em três partes: na primeira, aborda em linhas gerais, a escravidão do Brasil no período colonial; na segunda, apresenta algumas considerações acerca da servidão por dívida no Brasil, inclusive alguns aspectos legais adotados no combate a esse tipo de servidão e, na última parte, mostra as conclusões do estudo.



## 2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL COLONIAL

A escravidão no Brasil teve início por volta da primeira metade do século XVI, com a introdução, pelos portugueses, da mão de obra negra africana que foi obrigada a trabalhar nos engenhos de açúcar do Nordeste, uma vez que a tentativa de utilização do trabalho indígena não vingou por motivos de constituição e ordem psicológica, dado a pouca disposição do indígena para o trabalho na agricultura (FREYRE, 1996). A escolha pelos negros africanos deveu-se à habilidade destes para o trabalho na lavoura, como mostra a experiência portuguesa das ilhas do Atlântico.

Estima-se que entre 1550 e 1855 chegaram aos portos brasileiros, aproximadamente, 4 milhões de escravos, que na sua grande maioria eram jovens do sexo masculino provenientes da Guiné Bissau, Cacheu e Costa da Mina; mais tarde, Congo e Angola tornaram-se os centros exportadores mais importantes (FAUSTO, 1996). Essa atividade comercial foi fonte de elevados lucros comercial por bastante tempo.

Os negros africanos vendidos pelos comerciantes portugueses como mercadorias valiam mais, quanto mais saudáveis fossem. O escravo, chamado de peça, tinha seu valor medido pelas qualidades intrínsecas, através das variáveis de idade, sexo e robustez. O seu transporte desde a África até o Brasil era feito de forma precária nos porões de navios, amontoados, sem alimentação e sem água, condições insuficientes para a sua sobrevivência, tornando-os vulneráveis a muitas doenças e, conseqüentemente, à morte antes de chegar ao Brasil, tendo seus corpos jogados ao mar para evitar a contaminação dos demais.

O tratamento dispensado aos negros não melhorava ao chegarem às fazendas, pois eram obrigados a trabalhar durante o dia; recebiam alimentação de péssima qualidade; suas vestimentas eram precárias e, à noite, eram levados para as senzalas, galpões úmidos, escuros, de pouca higiene nos quais permaneciam acorrentados para evitar a fuga.

Na condição de escravos, os negros eram proibidos de praticar os rituais da religião de origem, devendo seguir a religião católica e falar o português, o que não os impediu de manterem vivas a sua cultura, pois, às escondidas, realizavam festas,



rituais e manifestações artísticas, como a capoeira. Para o trabalho, os escravos do sexo masculino eram utilizados na lavoura da cana-de-açúcar; as do sexo feminino eram aproveitadas no trabalho doméstico como cozinheiras, arrumadeiras e até amas de leite. Além de todos os fatores negativos já mencionados, os negros constantemente eram castigados fisicamente, sendo o açoite o castigo mais comum. Os maus tratos e torturas não eram praticados apenas pelos senhores, mas também pelas senhoras e sinhás-moças por ciúme dos maridos ou inveja (FREYRE, 1996).

Na produção da cana-de-açúcar o trabalho escravo produziu elevados níveis de mais-valia que foram transferidos para as principais metrópoles europeias.

### **3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO ESCRAVO DE SERVIDÃO POR DÍVIDA NO BRASIL**

O processo de escravidão no Brasil relatado anteriormente foi abolido no dia 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea pela Princesa Isabel, porém, mesmo após a sua extinção, a escravidão prosseguiu de forma ilegal nas diversas regiões do Brasil, vitimando, inclusive, os imigrantes japoneses e italianos que passaram a viver em regime de servidão em fazendas de algodão e açúcar, na região Nordeste, e no extrativismo da borracha, na Amazônia.

A servidão por dívida é a principal forma de escravização de trabalhadores no Brasil, também conhecida por peonagem, na qual o indivíduo empenha a sua própria capacidade de trabalho ou a de pessoas que se encontram sob a sua responsabilidade, como esposa, filhos, pais, etc., sendo mais frequentemente encontrado no meio rural, onde encontra condições favoráveis, como isolamento e dificuldade de acesso, dispersão populacional, pobreza, baixo nível de organização sindical dos trabalhadores, falta de oportunidades de trabalho e desinformação, podendo ocorrer também no meio urbano, mais raramente.

Essas condições aumentam as chances de aceitação do trabalhador a participar desse tipo desumano de “trabalho” ao mesmo tempo em que asseguram a impunidade dos contratantes. Qualquer tentativa de denúncia ou de fuga de



trabalhadores é desencorajada devido às regras do regime de escravidão a que são submetidos.

As fontes de recrutamento mais utilizadas são os amigos ou conhecidos (40%) e os agentes de recrutamento, os chamados “gatos” ou, ainda, mais diretamente, na própria fazenda (27%) (SENADO FEDERAL, 2011). Os gatos são pessoas contratadas pelos fazendeiros para procurar, contratar e reter os trabalhadores nas fazendas em condições de miséria tendo como principal atribuição manter a ordem no local de trabalho, especialmente por meio de ameaças, agressões e, em alguns casos, assassinatos (JESUS, 2005).

Entre tantas tentativas de inibir a prática do trabalho escravo no Brasil, em 1957, a Convenção 105 estabeleceu como objetivo principal obrigar a todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho - OIT que ratificasse a Convenção, comprometer-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 1957).

O ordenamento jurídico moderno que trata sobre o trabalho escravo se apresenta bem mais rígido e abrangente do que aquele promulgado pela Princesa Isabel. A PEC 438/2001 representou um grande avanço no combate ao trabalho forçado no Brasil. Segundo o documento, as propriedades nas quais for constatada a prática de trabalho escravo serão apropriadas pelo Poder Público, assim como todas as benfeitorias, máquinas e equipamentos, sem qualquer indenização ao proprietário (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001).

Em 2003, o presidente Luís Inácio Lula da Silva instituiu o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo que impede os empregadores escravizadores de receberem financiamento público através da identificação destes na “Lista Suja”. Atualmente, constam nesta lista o nome de 294 empregadores, pessoas física e jurídica, de 17 estados, entre os quais se encontram grupos usineiros, médicos, madeireiras, empresários, políticos e famílias poderosas que permanecerão, por um período de dois anos, sendo monitorados (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2012).

Segundo dados da Comissão Pastoral da Terra obtidos através de estimativa feita pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, o número de trabalhadores escravizados no Brasil oscila entre 25 e 40 mil.



Três quartos dessa mão de obra se encontram na pecuária e no desmatamento, e as demais se dividem em atividades como a extração de madeira, a produção de carvão, a indústria, a siderurgia, dentre outras (TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL, 2004).

No Brasil, o trabalho de fiscalização se tornou mais efetivo a partir de 1995, em ações do Grupo Móvel de Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante ações conjuntas da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério Público, Polícia Federal e outros órgãos. No período de 1995 a 2011, foram libertados da condição de escravidão 41.451 mil trabalhadores em todo o país em 1.240 mil operações (BRASIL, 2012).

O resultado da pesquisa recente publicada pela OIT sobre trabalho em condição de escravidão no Brasil realizada entre os anos de 2006 e 2007, nos estados do Mato Grosso, Pará, Bahia e Goiás, constatou que 50% das pessoas libertadas são jovens, do sexo masculino, com menos de 30 anos e migrantes do Nordeste. De acordo ainda com a OIT, 77,6% dos migrantes são de nordestinos; em proporções menores, estão os migrantes do Centro-Oeste, 8,3%, seguido pelo Norte e Sul, com 5% e 5%, respectivamente, e, em menor proporção, a região Sudeste, com apenas 4,1%. Do total de 77,6% dos migrantes nordestinos, 41,2% saem do Estado do Maranhão, sendo que este Estado acumula um percentual maior que a soma de outros cinco Estados da região Nordeste: Bahia (18,2%); Paraíba (8,2%); Tocantins (5%); Piauí (5%) e Mato Grosso (5%) (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2011).

Dados da ONG Repórter Brasil, com 121 trabalhadores resgatados, principalmente, no Pará e no Mato Grosso, verificou-se as seguintes características: somente 25% dos trabalhadores permanecem no estado de nascimento; constatou-se que 95,5% das pessoas eram homens, a grande maioria entre 18 e 34 anos, e que cerca de 40% não possuíam nenhum grau de escolaridade; mais de 48% não chegaram a concluir o Ensino Fundamental; os demais se situavam entre aqueles que possuíam o Ensino Fundamental, o Ensino Médio completo e incompleto; o Superior completo e, ainda, 4,02% possuem escolaridade ignorada. As adolescentes e as mulheres também viviam na escravidão de peonagem, porém foram encontradas em pequena quantidade (SENADO FEDERAL, 2011).

Os municípios brasileiros com os maiores índices de migração de trabalhadores escravizados são Redenção e Marabá, no Pará; Barras, no Piauí;



Imperatriz, Açailândia, Chapadinha, Caxias e Codó, no Maranhão; Araguaína, em Tocantins e Porto Alegre do Norte, no Mato Grosso.

Esse processo de extração de mais-valia obtida através do escravo de peonagem é, incomparavelmente, maior do que poderia ser conseguido anteriormente, pois o negro africano obrigava ao capital arcar com um elevado custo de manutenção e de aquisição, enquanto hoje o trabalhador é encarregado de se manter vivo e não ocorre o processo de aquisição, não ocorrendo nenhum ônus para o contratante, já que a dívida contraída com a sua própria contratação e manutenção é que o prende aos cativeiros. Na atualidade existe uma farta oferta de mão de obra disponível, sem qualificação e sem perspectivas de ser comprada no mercado de trabalho, sendo descartável para os setores desenvolvidos do capital. Os setores atrasados e ilegais são altamente beneficiados por esta oferta excedente de mão de obra e pela elevada carência desses indivíduos.

Na escravidão de ontem a etnia apresentava significativa importância. Os negros, principalmente, e os índios era vistos como inferiores e, portanto, podiam ser escravizados; hoje, a cor da pele não mais importa. A questão é muito mais de ordem socioeconômica, dado a falta de condição de trabalho digno e de como certos indivíduos das camadas excluídas conseguem sobreviver. No entanto, no que se refere à manutenção da ordem, a escravidão de ontem se assemelha à de hoje, chegando a ser até mais desumana, considerando o desenvolvimento econômico, social, político, tecnológico e educacional do processo produtivo atual e das pessoas em condições de escravos.

O trabalho escravo de hoje não é o mesmo das senzalas e dos navios negreiros, mas também rouba a dignidade do homem transformando-o em um mero instrumento de produção em fazendas, garimpos, carvoarias, indústrias e dentre outras atividades. Hoje, os trabalhadores escravizados na peonagem são mão de obra descartável pelo capital, pois quando não produzem mais, são facilmente substituídos por outros, o que viabiliza a produção e o excedente da atividade econômica no qual impera a exploração mais valia da mão de obra.



#### 4. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, são várias as tentativas de impedir a atividade ilícita do trabalho escravo por peonagem, seja por dispositivos legais, seja pelo trabalho conjunto de órgãos como o Ministério Público, Polícia Federal, Comissão Pastoral da Terra, Direitos Humanos, Ministério do Trabalho e outros órgãos do governo e da sociedade.

A servidão por dívida como uma das formas de escravidão moderna ainda apresenta na etnicidade um fator chave, no caso brasileiro, tendo em vista que as pessoas aliciadas para tal atividade vêm de classe social composta, principalmente, pelo componente étnico de negros, embora se constate a presença de pessoas de todas as raças e cor de pele.

Dado a gravidade desta situação, é imperioso observar a existência do trabalho escravo sob a forma de servidão por dívida, considerada que a escravidão já é secularmente proibida, e foi abolida da nossa sociedade, tendo o capital superado na sua grande maioria esta forma de exploração e criado novas formas contratuais de convivência e de trabalho. É preciso que se revele ainda a existência de trabalho escravo mostrando que a escravidão, na prática, não foi extinta no Brasil e no mundo. Enquanto houver desinformação, pessoas carentes e miseráveis econômicas e socialmente estarão vulneráveis e aptas deixando para alguma forma de capital um excedente de mão de obra que poderá proporcionar elevados excedentes para o capital, mesmo que já estejamos na decantada “pós-modernidade”.

#### REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portal do Trabalho e Emprego. *Lista suja tem número recorde de infratores*. Janeiro, 2012.  
Disponível: <http://portal.mte.gov.br/imprensa/lista-suja-tem-numero-recorde-de-infratores.htm>  
Acesso em: 07 JAN. 2012.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projetos de Lei e Outras Proposições*. PEC 438/2001. 2001.



Disponível em:  
<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=36162>>. Acesso em: 08 JAN 2012.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Atualizada, "lista suja" do trabalho escravo chega a 294 nomes*. Janeiro, 2012.

Disponível em:  
<[http://www.cptnacional.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=924:atualizada-qlista-sujaq-do-trabalho-escravo-chega-a-294-nomes&catid=49:trabalho-escravo&Itemid=94](http://www.cptnacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=924:atualizada-qlista-sujaq-do-trabalho-escravo-chega-a-294-nomes&catid=49:trabalho-escravo&Itemid=94)> . Acesso em: 07 JAN. 2012.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *OIT divulga pesquisa sobre trabalho em condição de escravidão no Brasil*. Outubro, 2011.

Disponível em:  
<[http://www.cptnacional.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=854:oit-divulga-pesquisa-sobre-trabalho-em-condicao-de-escravidao-no-brasil&catid=49:trabalho-escravo&Itemid=94](http://www.cptnacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=854:oit-divulga-pesquisa-sobre-trabalho-em-condicao-de-escravidao-no-brasil&catid=49:trabalho-escravo&Itemid=94)>. Acesso em: 03 JAN. 2012.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. EDUSP, 1996.

Disponível:[http://files.humanidades.net.br/2000004769019a9113e/Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20\(Col%C3%B4nia\).pdf](http://files.humanidades.net.br/2000004769019a9113e/Hist%C3%B3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20(Col%C3%B4nia).pdf). Acesso em: 28 DEZ 2011.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 31ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 1996.

JESUS, Jaques G. de. *Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: representações sociais dos libertadores*. Dissertação apresentada ao Instituto de Psicologia de Brasília. Universidade de Brasília. Brasília, 2005.

Disponível:[http://www.dhnet.org.br/dados/dissertacoes/a\\_pdf/disserta\\_jesus\\_trab\\_escravo\\_brasil.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/dissertacoes/a_pdf/disserta_jesus_trab_escravo_brasil.pdf)  
Acesso em: 28 DEZ 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. CONVENÇÃO 105. *Convenção relativa a abolição do trabalho forçado*. 1957.

Disponível em:  
<[http://www.oit.org.br/sites/all/forced\\_labour/oit/convencoes/conv\\_105.pdf](http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/convencoes/conv_105.pdf)>. Acesso em: 02 JAN. 2012.

SENADO FEDERAL. *Lista Suja*. Portal de Notícias. Jornal do Senado. Em Discussão! Revista de audiência pública do Senado Federal. Ano 2. Nº 7. Maio 2011.

Disponível em:  
<<http://www.senado.gov.br/NOTICIAS/JORNAL/EMDISCUSSAO/trabalho-escravo/perfil-dos-escravizados.aspx>>. Acesso em: 06 JAN. 2012.



TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: o drama dos carvoeiros. *A responsabilidade das siderúrgicas*. A campanha para a erradicação. Observatório Social Em Revista. N° 6. Florianópolis: BANGRAF, Junho 2004.

Disponível em: <<http://www.observatoriosocial.org.br/download/er6alt.pdf>>. Acesso em: 28 DEZ 2011.